

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 28.
Portaria nº 344, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADA: Fundação Educacional de Oliveira | | UF: MG |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Oliveira, com sede no município de Oliveira, estado de Minas Gerais | | |
| RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi | | |
| e-MEC Nº: 200901743 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 328/2015 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/8/2015 |

I – RELATÓRIO

a. Histórico

Em relação ao histórico da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Oliveira, foram extraídas as seguintes informações do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

1. *Do Processo*

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200901743 em 30-04-2009.

2. *Da Mantida*

A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA, código e-MEC nº 3954, é instituição Privada sem fins lucrativos. , credenciada pela Decreto Estadual s/nº de 04/05/2004, publicada em 05/05/2004 (ADIn 2501 MG). A IES está situada à RUA BENJAMIM GUIMARAES, Nº 27, CENTRO, Oliveira, MG.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/03/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(2013) e CI 3(2010).

[...]

3. *Da Mantenedora*

[...]

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES: (3367) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA (ISEOL).

4. *Dos cursos ofertados*

Cursos Presenciais em atividade ofertados no endereço da Mantida:

| Código do Curso | Curso | Grau | CPC | CC | ENADE |
|-----------------|---------------------------------------|-------------|----------|----------|----------|
| 62322 | ADMINISTRAÇÃO | Bacharelado | 3 (2012) | 3 (2012) | 3 (2012) |
| 62326 | SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | Bacharelado | 3 (2011) | 3 (2011) | 2 (2011) |
| 1258355 | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS | Tecnológico | | 3 (2014) | |
| 71943 | DIREITO | Bacharelado | 2 (2009) | 3 (2010) | 2 (2012) |
| 1259758 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS | Bacharelado | | 3 (2014) | |

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 05/12/2010 a 09/12/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84309.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

| Dimensões | Conceitos |
|---|-----------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |
| 4. A comunicação com a sociedade. | 3 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 3 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 3 |
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 3 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional. | 3 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes. | 2 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

[...]

A IES apresenta sustentabilidade financeira, a partir da documentação analisada, honrando manutenção da instalação e investimentos em infraestrutura e livros para biblioteca.

A captação de recursos são as mensalidades dos cursos de Administração, Direito e Sistemas de Informação, sendo o curso de Direito o responsável pela maior fatia dos recursos financeiros. Esses recursos, atualmente, excedem as despesas existentes na Instituição gerando, uma margem de contribuição positiva.

Atualmente, existem políticas direcionadas para a aplicação de recursos no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal 11.1. - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Embora apresente rampas de acesso em determinados pontos e alguns banheiros para cadeirante, não constam na totalidade das instalações e também não são contemplados os deficientes auditivos e visuais.

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos. I

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2014), tendo sido atribuído conceito insatisfatório à Dimensão 9 (Políticas de atendimento aos discentes, c=2). A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA não atendeu ao Requisito Legal 11.1 (Condições de acesso para portadores de necessidades especiais), os outros requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação, foram atendidos.

A Análise de PDI após diligência instaurada e respondida foi considerada insatisfatória em 29/10/2009. A Análise do Despacho Saneador em 06/08/2010 obteve Resultado Satisfatório.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 02/06/2015, solicitando: a) Informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento ao requisito legal 11.1. - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).b) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na Dimensão: 9. Políticas de atendimento aos estudantes.

Em resposta à Diligência, a instituição anexou um documento “Portaria FEOL nº11/09 Institui o Núcleo de Atendimento Pedagógico NAP órgão de apoio pedagógico aos docentes e discentes da Fundação Educacional de Oliveira – FEOL” e um arquivo em pdf. com “Fotos de Acessibilidade”.

Além disso, a IES informou sobre “DO MÉRITO – DEMONSTRAÇÃO DE EVOLUÇÃO AOS PRE-REQUISITOS CONTIDOS NA DIMENSÃO 9 e o ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA” com informações aqui abreviadas sobre:

AÇÃO 01 – ACESSIBILIDADE - Planejamento e Implementação ações que visem às políticas de acessibilidade da Instituição. ESTRATÉGIA 01 - Construção de rampas, elevadas, banheiros, acesso entre blocos, placas de sinalização, projeto de segurança dos usuários do campus acadêmico segundo normas prescritas na legislação.

AÇÃO 02 - ÁREA DE CONVIVÊNCIA ESTRATÉGIA 02 - Reforma e revitalização na área de convivência. Promover a segurança dos usuários do espaço acadêmico. Instalação de medidas contra incêndios. Instalação de medidas contra incêndios.

Dimensão: 9. Políticas de atendimento aos estudantes. - Programas de apoio pedagógico e financeiro;; Estímulos à permanência (nivelamento, assistência psicopedagógica, projetos de atendimento à comunidade local e outros que incentivam à pesquisa); 01- O Núcleo de Produção Acadêmica (NPA), 02 - Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAP), 03- Núcleo Intensivo de Prática Jurídica (NIPJUR), 04- Empresa Junior, 05- Programa de Assistência ao Egresso.

Projetos realizados pela IES “Nos quinze (15) anos de instalação acadêmica, muitos projetos foram realizados e fazem parte da agenda cultural da cidade, através de sua Política de extensão a Instituição traz uma gama de eventos”

POLÍTICAS DE EXTENSÃO: Em consonância com o Plano Nacional de Extensão Universitária são definidos quatro diretrizes, que são o alicerce da Política de Extensão Universitária da FEOL, que são: a- a interação dialógica: através da mão de obra dupla faculdade-comunidade; b- a interdisciplinaridade: troca entre as áreas distintas; c- impacto e transformação: que por meio da Extensão propicia uma relação entre a faculdade e outros setores da sociedade; d- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: a relação entre ensino e extensão conduz a mudanças no processo pedagógico, pois alunos e professores constituem-se em sujeitos do ato de aprender. Ao mesmo tempo em que a extensão possibilita a democratização do saber acadêmico, e por meio dela, esse saber retorna à faculdade, testado e reelaborado. A extensão, como via de interação entre a faculdade e a sociedade, constitui-se em elemento capaz de operacionalizar a relação entre teoria e prática.

No relatório de avaliação do INEP (84309, ocorrido entre 05/12/2010 a 09/12/2010), os avaliadores mencionam que naquela data os cursos em atividade na IES eram os de graduação de Administração, Sistemas de Informação e Direito. No cadastro atual constam também os cursos de graduação de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnológico, Curso autorizado pela Portaria nº 239 de 05/03/2015 publicada em 06/03/2015) e Ciências Contábeis (Bacharelado, Curso autorizado pela Portaria 808 de 22/12/2014 publicada em 24/12/2014). Os Cursos ainda não estão em funcionamento.

Consta no cadastro da IES no e-MEC ocorrências de Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar – sobrestamento dos Processos Regulatórios - 27/06/2013, e Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades Com Medida Cautelar - 26/06/2014. O Despacho da Secretária, SERES, (Despacho SERES/MEC nº 22, de 13/03/2015),arquiva o Processo Administrativo em razão de resultados satisfatórios no Índice Geral de Cursos - IGC, com revogação das medidas cautelares preventivas e incidentais adicionais:

I.Sejam revogadas as medidas cautelares preventivas e incidentais adicionais em face da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA- FACIJUGO (cód. 3954), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

II.Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.000462/2013- 55.

III.Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 200901743, para o recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA, vedado seu cancelamento ou arquivamento.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.”

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA, situada à RUA BENJAMIM GUIMARAES, Nº 27, CENTRO, Oliveira, MG, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA, FEOL com sede e foro na cidade de Oliveira, MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b. Considerações do Relator

Considerando a instrução do processo, que indica, no que diz respeito à preocupação desse relator, a superação dos itens considerados negativos ou não atendidos pela avaliação, a IES deve continuar seu processo de desenvolvimento. Para tanto, é essencial que ela demonstre com maior clareza sua agenda e seu compromisso com fatores essenciais e centrais de sua estratégia de organização. Deste modo, ela deve considerar esse ato como preparatório e essencial ao estabelecimento dos padrões, programas e projetos que deseja construir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Oliveira, situada à Rua Benjamim Guimaraes, nº 27, Centro, município de Oliveira, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Oliveira, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Maceió (AL), 6 de agosto de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente